LEI Nº 2250/2000

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Emenda Aditiva à Lei nº 2181/99, no seu artigo 2º que estabelece competência ao CAE"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES Legais APROVOU, e eu, Prefeita Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO e PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º) *- O artigo 2º da lei 2181/99 passará a conter o § 5º com a seguinte redação:*

Art. 2º) *- Omissis...*

§ 5º *- Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:*

I *– Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta PNAE;*

II *– Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;*

III *– Receber e analisar as prestações de contas do PNAE, encaminhada pelo Município e remeter ao FNDE o /demonstrativo /sintético Anual da Execução /físico – financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos , no prazo estabelecido pelo conselho deliberativo do FNDE.*

Art. 3º) *– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4º) *– Revogam-se as disposições em contrário.*

Manhuaçu (MG),24 de novembro de 2000.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

Dilma Resende Lima